

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 44/2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

***Altera a redação do artigo 8º, o anexo Único, e o artigo 12º da Lei Municipal nº 1.247, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São José do Herval, institui o respectivo quadro de cargos e funções, e dá outras providências.***

**JOVANI BOZETTI**, Prefeito Municipal de São José do Herval/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera-se o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.247/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São José do Herval, institui o respectivo quadro de cargos e funções, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Para fins desta lei consideram-se:

I - Magistério Público Municipal: o conjunto de Professores, Pedagogos, Coordenador Pedagógico, Diretores e Vice-Diretores que, ocupando cargos ou funções gratificadas nas unidades escolares, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;

II - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

III - Professor: profissional da educação com formação específica para o exercício das funções docentes;

IV - Pedagogo: profissional da educação com formação específica e

experiência docente, que desempenha atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento e organização do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência;

V - Coordenador Pedagógico: profissional da educação com formação em curso superior de graduação em qualquer área da Educação e experiência docente, com atuação em atividades de coordenação, planejamento e práticas pedagógicas;

VI - Diretor e Vice-Diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, no entanto, observando o disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os mesmos deverão atender os seguintes critérios de mérito e desempenho:

a – ser integrante do Quadro Permanente do Magistério Municipal;

b – já ter exercido no mínimo 3 anos como docente no município, e não estar em estágio probatório;

c – ter curso Superior na área da Educação;

e – não ter sofrido sanção administrativo nos últimos 5 anos;

f – ter feito curso de gestão escolar de pelo menos 20 horas, nos últimos 3 anos, e ser aprovado no mesmo.

g) – ter graduação em pedagogia e/ou especialização na área de educação.

§1º - Após serem nomeados, os diretores de escolas deverão no prazo de 6 meses, apresentar um Plano de Gestão que conste metas e ações a serem executadas nas dimensões: Administrativa e Pedagógica da Escola

§2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a regular por Decreto Municipal os indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar nas metas e de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal.

§3º - Os integrantes das Equipes Diretivas deverão comprovar no período de cada 3 anos a frequência em curso de gestão escolar de pelo menos 20 horas.”

**Art. 2º -** Fica alterado o anexo único da Lei nº 1.247/2011.

**Art. 3º** - Altera-se o artigo 12º da Lei Municipal nº 1.247/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São José do Herval, institui o respectivo quadro de cargos e funções, o qual passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 12. O ingresso em cada classe observará os seguintes requisitos:*

*I- Para a classe A – ingresso automático;*

*II- Para as demais classes: cinco anos de permanência na classe anterior, cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a educação, avaliação da produção do professor e das ações desencadeadas para garantia da qualidade do ensino municipal, considerando os seguintes aspectos:*

*a- Desempenho no trabalho: Assiduidade, pontualidade, disciplina, participação nas atividades escolares, relacionamento professor X aluno, relacionamento professor X professor, relacionamento professor X equipe diretiva, relacionamento professor X comunidade, prática pedagógica, auto avaliação.*

*b- Formação continuada: produção realizada pelo professor, que podem ser apresentações de oficinas pedagógicas, aplicações práticas de teoria estudada ou acompanhada em seminários;*

*c) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam para cada promoção, no mínimo 140 horas.*

*§1º- A avaliação periódica de desempenho será especificada em regulamento próprio aprovado através de Decreto;*

*§ 2º- O requisito da avaliação de desempenho será considerado atendido quando o profissional da educação, completado o interstício, obtiver, pelo menos, o resultado mínimo estipulado no regulamento;*

*§ 3º- Para fins de atualização e aperfeiçoamento serão considerados todos os eventos, na área da Educação, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor;*

*§ 4º- A avaliação de desempenho será verificada através do preenchimento*

*de boletins anuais, para cada profissional, bem como os demais eventos que devem ser realizados sempre dentro do interstício de cada classe;*

*§ 5º - A secretaria Municipal de Educação fará a verificação do processo das promoções que atenderam os requisitos mínimos passando a ter vigência a partir do mês subsequente à sua promoção.*

*§ 6º- É de responsabilidade do profissional da educação entregar os certificados dos eventos de atualização, nas datas determinadas e divulgadas pela Secretaria de Educação.”*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
HERVAL, EM 22 DE AGOSTO DE 2022**

**JOVANI BOZETTI,  
Prefeito Municipal.**

## **ANEXO ÚNICO**

### **CARGO: PROFESSOR**

**Síntese de Deveres:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Exemplo de Atribuições:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

#### **Condições de Trabalho:**

a) Carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais;

#### **Requisitos para preenchimento do cargo:**

a) Idade mínima: 18 anos;

**b) Formação:**

**b.1)** para a docência nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental :  
curso em Nível Médio modalidade "Normal" ou licenciatura plena em Pedagogia;

**b.2)** para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental:  
curso de licenciatura plena específica para as séries finais ou formação obtida através  
de programas de formação Pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei nº  
9.394/96;

**c) Provimento:** Concurso Público de Provas e Títulos.

## **CARGO: PEDAGOGO**

**Descrição Sintética:** Executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**Descrição Analítica:** “ATIVIDADES COMUNS” – assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grandes Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolatar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido. “NA ÁREA DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL” –elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Plano Global da Escola; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantamento e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição,

caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins. “NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR”; coordenar a elaboração do Plano Global de escola; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessor o trabalho docente quanto à métodos e técnicos de ensino; assessor a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar p desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola; colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins. “NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR” – assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos; executar tarefas afins. “NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO” – assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos das esferas federal e municipal; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a)** Carga horária semanal: 20 (vinte) horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a)** Instrução: formação em curso superior de Pedagogia, com habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração escolar, planejamento, inspeção ou supervisão educacional;

**b)** Lotação: Rede Municipal de Ensino;

**c)** Idade Mínima: 18 anos;

**d)** Provimento: Concurso Público de Provas e Títulos.

## **FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR PEDAGÓGICO**

**Síntese dos Deveres:** Atividades de nível superior, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo administrativo, didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

**Exemplos de Atribuições:** coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da

rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais da educação da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Carga Horária semanal de até 40 (quarenta) horas.

**Requisitos para provimento do cargo:**

**a)** Idade: no mínimo de 18 anos.

**b)** Instrução: profissional da educação com formação em curso superior de graduação em qualquer área da Educação e experiência docente, com atuação em atividades de coordenação, planejamento e práticas pedagógicas;

**c)** 2 (dois) anos de experiência docente mínima no município.

## **FUNÇÃO GRATIFICADA: DIRETOR DE ESCOLA**

**Síntese dos Deveres:** Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

**Exemplos de Atribuições:** Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua

conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

**Condições de Trabalho:**

Carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas.

**Requisitos para Provimento da Função:**

- a – ser integrante do Quadro Permanente do Magistério Municipal;
- b – já ter exercido no mínimo 3 anos como docente no município, e não estar em estágio probatório;
- c – ter curso Superior na área da Educação;
- e – não ter sofrido sanção administrativo nos últimos 5 anos;
- f – ter feito curso de gestão escolar de pelo menos 20 horas, nos últimos 5 anos;
- g) – ter graduação em pedagogia e/ou especialização na área de educação.

## **FUNÇÃO GRATIFICADA: VICE-DIRETOR DE ESCOLA**

**Síntese dos Deveres:** Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da escola.

**Exemplos de Atribuições:** Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

### **Condições de Trabalho:**

Carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas.

### **Requisitos para Provimento da Função:**

a – ser integrante do Quadro Permanente do Magistério Municipal;

b – já ter exercido no mínimo 3 anos como docente no município, e não estar em estágio probatório;

c – ter curso Superior na área da Educação;

e – não ter sofrido sanção administrativo nos últimos 5 anos;

f – ter feito curso de gestão escolar de pelo menos 20 horas, nos últimos 5 anos;

g) – ter graduação em pedagogia e/ou especialização na área de educação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 044/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044/2022

ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

SÃO JOSÉ DO HERVAL, 23 DE AGOSTO DE 2022

**Senhora Presidente e demais vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que trata da alteração do artigo 8º e anexo único da Lei Municipal nº 1.247/2011 que dispõe sobre o *Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São José do Herval, institui o respectivo quadro de cargos e funções*, de modo a atender a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Para viabilizar a adequação à Lei Federal nº 14.113/2020, é necessário alterar a forma de nomeação de Diretores e Vice-Diretores das escolas municipais, pois se trata de requisito obrigatório para o município enquadrar-se na referida Lei e se cadastrar para receber recursos adicionais no VAAR FUNDEB. Também foi alterado o Artigo 12º do plano de carreira do magistério, que prevê a alteração dos requisitos para alteração de classe do cargo de professor, possibilitando o pagamento da remuneração já no mês subsequente à promoção (alteração de classe).

Certos do entendimento dos Senhores Vereadores, aguardamos aprovação da medida proposta.

São José do Herval/RS, 23 de Agosto de 2022.

**JOVANI BOZETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**